



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGP
ADRIANA VILELA TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ANADAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
GUSTAVO LIMA NOVAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO - SMHPS
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA
ROBERTO BARBOSA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLA
MANOEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO - SEMPTUR
JAIR GALVÃO FREIRE NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - SEMPMA
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
SYLVANA MEDEIROS TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CIDADANIA - SEMSC
MÔNICA BEZERRA SURUAGY MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
SOLANGE BENTES JUREMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO - SMCCU
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
CARLOS IB FALCÃO BREDA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ - SLUM
JACKSON PACHECO DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
TÁCIO MELO DA SILVEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
NEANDER TELES ARAÚJO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSMAC
LEONARDO NOVAES MACHADO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 035 DE 21 DE JULHO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió, decidi vetar parcialmente (Artigo 3º), por contrariedade à Constituição da República, e por contraposição interna das atividades legislferantes dessa respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 6.736/2015, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, remetido ao Poder Executivo objetivando disciplinar a acessibilidade em camarotes instalados em eventos realizados no Município de Maceió.

A douta Procuradoria-Geral do Município, por meio da Procuradoria Legislativa, proferiu parecer opinando pelo veto parcial do presente Projeto de Lei, ante a incompatibilidade do dispositivo inserto no artigo 3º com a Constituição da República e a jurisprudência dominante do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Razões do veto:

O projeto de lei em comento é extremamente salutar, e demonstra a preocupação do Poder Legislativo com a salvaguarda dos municípios. Portanto, merece o reconhecimento público.

A despeito da qualidade e do esmero do projeto analisado, não há como sustentar a compatibilidade do artigo 3º com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Note-se que o tema pode ser inserido na esfera de interesse local, portanto, de competência Municipal, conforme o mandamento constitucional, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sobre a delimitação do conceito de interesse local, leciona o saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

“Para aferição desse interesse local que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais - União e Estado-membro. (HELY, Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 465).”

O que não se compatibiliza com a ordem jurídica é, especificamente, o exposto no artigo 3º do presente Projeto de Lei. Por oportuno, passo a analisar detidamente o projeto.

O caput do artigo 1º encontra-se inserido na esfera de interesse local, dispondo sobre a aplicação das normas de acessibilidade em camarotes instalados nos eventos realizados no âmbito do Município de Maceió, conforme preconiza a Lei Federal nº 10098/2000, salvaguardando a coletividade maceioense.

O artigo 2º estabelece a instalação de rampas de acesso aos camarotes e palcos, efetivando o disposto na legislação retromencionada.

O que, entretanto, aparece como ofensivo aos preceitos constitucionais é o artigo 3º, ao dispor que “no caso de descumprimento das normas, a proposição estabelece multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao infrator, na reincidência, o valor sobe para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo chegar a cassação no caso de terceira reincidência.”

A disposição em comento contraria frontalmente a Constituição da República, senão vejamos:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pelo união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

A livre iniciativa é um dos pilares da República Federativa do Brasil, constituindo a base para o desenvolvimento do mercado econômico. Tem-se, in casu, a inconstitucionalidade material do dispositivo. Como se sabe, em Direito, as normas de grau inferior devem se adequar às normas de grau superior. Quando há incompatibilidade entre uma norma inferior e a Constituição Federal e/ou a Constituição Estadual, tem-se inconstitucionalidade.

Sendo assim, as normas incongruentes com as Constituições Federal e/ou Estadual devem ser retiradas do mundo jurídico.

Há diversos tipos de inconstitucionalidade, podendo a mesma ser referente ao conteúdo de um projeto (inconstitucionalidade material) ou ao processo legislativo de criação da norma (inconstitucionalidade formal).

É que “a idéia do princípio da supremacia constitucional advém da constatação de que a constituição é soberana dentro do ordenamento (paramountcy). Por isso, todas as demais leis e atos normativos a ela devem adequar-se” (BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 128).

Nas preciosas lições de José Afonso da Silva,

“As normas de grau inferior somente valerão se forem compatíveis com as normas de grau superior, que é a Constituição. As que não forem compatíveis com ela são inválidas, pois a incompatibilidade vertical resolve-se em favor das normas de grau mais elevado, que funcionam com fundamento de validade das inferiores (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, p. 49).”

Há diversos julgados do Supremo Tribunal Federal que repelem normativos cerceadores da livre-iniciativa, como se observa dos arestos abaixo colacionados:

Autonomia municipal. Disciplina legal de assunto de interesse local. Lei municipal de Joinville, que proíbe a instalação de nova farmácia a menos de quinhentos metros de estabelecimento da mesma natureza. Extremo a que não pode levar a competência municipal para o zoneamento da cidade, por redundar em reserva de mercado, ainda que relativa, e, conseqüentemente, em afronta aos princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor e da liberdade do exercício das atividades econômicas, que informam o modelo de ordem econômica consagrado pela Carta da República (art. 170 e parágrafo, da CF). (RE 203.909, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 14-10-1997, Primeira Turma, DJ de 6-2-1998).

A Lei municipal 8.640/2000, ao proibir a circulação de água mineral com teor de flúor acima de 0,9 mg/l, pretendeu disciplinar sobre a proteção e defesa da saúde pública, competência legislativa concorrente, nos termos do disposto no art. 24, XII, da CB. É inconstitucional lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional. (RE 596.489-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 27-10-2009, Segunda Turma, DJE de 20-11-2009).

O artigo 4º do Projeto em epígrafe versa sobre a legitimidade das instituições de defesa das pessoas com deficiência, para acompanhar o devido cumprimento desta Lei. Os artigos 5º e 6º tratam da

possibilidade de regulamentação e da revogação das disposições em contrário.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar o artigo 3º do Projeto de Lei em comento, não obstante o flagrante esforço cívico que transpareceu das atividades legislativas dessa respeitável Casa de Mário Guimarães.

Rui Soares Palmeira
Prefeito Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

MENSAGEM Nº. 036 DE 21 DE JULHO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió, decidi vetar totalmente, por contrariedade à separação de poderes / divisão de funções, e por contraposição interna das atividades legiferantes dessa respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei 6.738/2015, de autoria do Vereador Silvio Camelo, objetivando criar fila preferencial para pessoas obesas.

A douta Procuradoria Geral do Município, por meio da Procuradoria Legislativa, proferiu parecer opinando pelo veto total do presente Projeto de Lei, ante a sua incompatibilidade com a harmonia entre os poderes e com o pacto federativo (invasão de competências), assim ementado: “Fila para Obesos. Atendimento Preferencial. Entidades privadas e Repartições Públicas. Iniciativa do Legislativo. Impossibilidade. Serviços Públicos. Competência do Executivo”.

Razões do veto:

Note-se que o tema pode ser inserido na esfera do interesse local e, portanto, de competência Municipal, conforme mandamento constitucional, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Sobre a delimitação do conceito de interesse local, o saudoso Hely Lopes Meirelles leciona, in verbis:

Para aferição desse interesse local que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais - União e Estado-membro. (HELY, Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 465).

O artigo 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, cria para pessoas obesas, atendimento preferencial, em filas de bancos, lotéricas, repartições públicas e assentos

preferenciais em transporte coletivo, trens, casas de espetáculo, de natureza pública e privada.

O vício de iniciativa é flagrante, ante a incompetência do legislativo para iniciar e/ou incluir matérias que aumentem efetivamente as despesas do Município.

Por oportuno, convém transcrever o artigo 33 Lei Orgânica do Município, in verbis;

Art. 33 - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, salvo quanto às proposições relativas ao orçamento anual e ao estabelecimento das diretrizes, respeitadas as condições e limites fixados nesta Lei Orgânica.

Ademais, o Projeto de lei tenta disciplinar atribuições do Poder Executivo. Explicase. Incumbe ao Chefe do Executivo Municipal a administração da máquina pública, incluídos os seus bens. A jurisprudência é pacífica neste ponto, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010. MUNICÍPIO DE IMBÉ. AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. A competência para dispor acerca da organização e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do chefe do Poder Executivo. Inteligência dos art. 60, inc. II, e art. 82, inc. II e VII da Constituição Estadual. 2. Caracterizada a ingerência da Câmara de Vereadores sobre atividade própria o Poder Executivo Municipal, restam violados os princípios da independência e isonomia entre os Poderes, prevista no artigo 10, da Constituição Estadual, tornando imperiosa a procedência da ação. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70058714023, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 04/08/2014) (TJ-RS - ADI: 70058714023 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 04/08/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/08/2014). (grifo nosso)

Como se sabe, em Direito, as normas de grau inferior devem se adequar às normas de grau superior. Quando há incompatibilidade entre uma norma inferior e a Constituição Federal e/ou a Constituição Estadual, tem-se inconstitucionalidade.

Sendo assim, as normas incongruentes com as Constituições Federal e/ou Estadual devem ser retiradas do mundo jurídico.

Há diversos tipos de

inconstitucionalidade, podendo a mesma ser referente ao conteúdo de um projeto (inconstitucionalidade material) ou ao processo legislativo de criação da norma (inconstitucionalidade formal).

É que “a idéia do princípio da supremacia constitucional advém da constatação de que a constituição é soberana dentro do ordenamento (paramountcy). Por isso, todas as demais leis e atos normativos a ela devem adequar-se” (BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 128).

Nas lições de José Afonso da Silva:

“As normas de grau inferior somente valerão se forem compatíveis com as normas de grau superior, que é a Constituição. As que não forem compatíveis com ela são inválidas, pois a incompatibilidade vertical resolve-se em favor das normas de grau mais elevado, que funcionam com fundamento de validade das inferiores (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, p. 49)”. (grifo nosso)

No caso do projeto em análise, há um flagrante vício de iniciativa, já que a matéria que organiza o funcionamento da Administração Pública é de iniciativa privativa do Prefeito. Pensar diferentemente ofende a separação dos poderes, conforme dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município:

Art. 55 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica;

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei. (grifo nosso).

Segundo a doutrina, o “vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modificam os efetivos das forças armadas, conforme o art. 61, §1º, I, da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável por deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex. um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional” (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 16ª Ed. São Paulo: Saraiva: 2012, p. 252/253).

É que “a competência do Município – através do Executivo, diga-se de passagem - para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe

(CF, art. 30, I)” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 619).

Não se pode analisar a legislação municipal de forma isolada, nem sem realizar confronto de compatibilidade com o que está preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Diz-se isso, com base na própria Constituição, que, em seu artigo 29, assevera que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado.

É o que se chamou de obediência a dois graus de produção legislativa. Uadi Lammêgo Bulos, em célebre lição, esclarece que “a lei orgânica é o mais alto diploma normativo do município. Quando os vereadores a elaboram, estão obrigados a respeitar os princípios estabelecidos nas Constituições da República e do respectivo Estado-membro, sob pena de fazer uma lei inconstitucional” (BULOS, Uadi Lammêgo Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 933).

Sobre o tema em apreço, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º; (grifo nosso)

Convém colacionar o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 10 da Constituição do Estado de Alagoas, in verbis:

Art. 4º A organização político-administrativa do Estado de Alagoas compreende o Estado e os Municípios.

Parágrafo único. São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

(...)

Art. 10. O Município, ente político-administrativo autônomo, reger-se-á pela Lei Orgânica que adotar, respeitados os princípios estabelecidos pela Constituição da República e por esta Constituição.

Em suma, pode-se dizer que há afronta à separação de poderes / divisão de funções (haja vista a unidade do poder). A Constituição da República Federativa do Brasil predispõe, em seu artigo 2º, que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Na mesma senda, o artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió esclarece que “são poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo,

exercidos com fundamento na soberania popular”.

São inúmeros os julgados do Supremo Tribunal Federal que consagram a teoria da “separação de poderes” e a sua inter-relação com o constitucionalismo pátrio (v.g. AGRAG-142348/MG, Rel. Min. Celso de Melo; RP – 94/DF, Rel. Min. Castro Nunes; AGRAG-171342 / RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, etc.), cabendo ressaltar os seguintes:

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (RE 427.574-ED, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 13-12-2011, Segunda Turma, DJE de 13-2-2012.)

Poder-se-ia, a título de debate, argumentar pela possibilidade de manutenção dos artigos 2º, 3º e 4º, sendo que tal ilação é vedada pela ordem constitucional, haja vista que a Constituição da República, no artigo 66, §2º, prescreve que “o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea”.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em

comento, não obstante o flagrante esforço cívico que transpareceu das atividades legislativas dessa respeitável casa de Mário Guimarães.

Rui Soares Palmeira
Prefeito Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

MENSAGEM Nº. 037 DE 21 DE JULHO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o Projeto de Lei em anexo, tendo como objetivo denominar a Rua em Projeto I e II (transversal à Rua José Lourenço de Albuquerque), em execução no bairro da Jatiúca, de Avenida Evilásio Soriano Cerqueira.

Preliminarmente, convém ressaltar que o homenageado, Sr. Evilásio Soriano de Cerqueira, prestou relevantes serviços ao Município de Maceió e ao Estado de Alagoas, quando do exercício dos notáveis cargos públicos ocupados.

A guisa de informação, impende destacar alguns dos cargos ocupados pelo homenageado:

1º - Secretário Municipal de Governo.
2º - Secretário Municipal de Educação.
3º - Secretário Estadual de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Alagoas.
4º - Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Alagoas.
5º - Presidente do Conselho de Administração da Petroquímica União.
No campo acadêmico, o homenageado exerceu o cargo de Professor Adjunto da Universidade Federal do Estado de Alagoas, contribuindo, efetivamente, com a formação de notáveis Economistas, egressos desta respeitável Instituição Acadêmica.

Ex vi do artigo 30 da Constituição federal, inexistindo óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a delimitação do conceito de interesse local, o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, com maestria, leciona:
“Para aferição desse interesse local que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais - União e Estado-membro. (HELY, Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 465).”

Conforme o dispositivo legal retromencionado, percebe-se que não existe nenhum empecilho quanto à competência municipal para legislar acerca da matéria em questão.

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e

indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifo nosso).

Nesse contexto, o referido projeto de lei encontra-se alinhado com os preceitos expostos na Carta Magna, em especial quanto ao princípio da impessoalidade, que norteia os atos praticados pela Administração Pública. Por oportuno, convém trazer à baila a catedra do eminente Professor Dirley da Cunha Júnior, in verbis:

[...] A própria constituição, no § 1º do art. 37, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Com isso, busca-se evitar que gestores públicos se utilizem da estrutura da Administração Pública para promoção pessoal. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. revista. ampliada. e atualizada. 11º ed. 2012. Ed. JusPodivm. Salvador-Bahia).

Portanto, diante das considerações suso mencionadas, fica fácil concluir pela viabilidade do presente projeto legislativo.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me

levaram a propor o Projeto de Lei em epígrafe.

Submeto o presente projeto à apreciação de Vossas Excelências, ao tempo em que renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Rui Soares Palmeira
Prefeito Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DÁ DENOMINAÇÃO

Art. 1º. Fica denominada “AVENIDA EVILÁSIO SORIANO DE CERQUEIRA”, a Rua em Projeto I e II (Rua Transversal à Rua José Lourenço de Albuquerque), em execução no bairro da Jatiúca, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, em 21 de Julho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 064/2013.

DAS PARTES: Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** e a Senhora **EDITE CAETANO DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 579.077-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.308.464-04.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração ao Contrato nº. 064/2013, no intuito de prorrogar o prazo de vigência, disposto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, ora aditado, bem como reajustar o valor, com base nas Cláusulas Segunda e Sexta.

DA VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência contratual disposta na Cláusula Quarta do Contrato nº. 064/2013, contados a partir da data do seu vencimento.

DO VALOR: O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.510,24 (Três mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 84.245,76 (Oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento específico da Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
14.002.08.244.0024.4409 Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2000.02.006 Piso Fixo de Média Complexidade

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 20 de Julho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
PREFEITO DE MACEIÓ

CELIANY ROCHA APPELT
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÚMULA DO CONTRATO
DE Nº. 0459/2015.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA PORTIFÓLIO COMÉRCIO DE LIVROS CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.108.150/0001-74.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **12.001.4363000.3.3.9.0.30.00.00.0000.00200000.**

DO OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição da coleção – COLEÇÃO PALAVRA ENCANTADA – para compor o acervo bibliográfico das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 1º ano – Aluno (VL 1)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
02	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 2º ano – Aluno (VL 2)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
03	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 3º ano – Aluno (VL 3)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
04	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 4º ano – Aluno (VL 4)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
05	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 5º ano – Aluno (VL 5)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
06	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 1º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 1)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
07	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 2º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 2)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
08	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 3º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 3)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
09	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 4º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 4)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
10	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 5º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 5)	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
11	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 1º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 1) – Artes	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
12	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 2º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 2) – Artes	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
13	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 3º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 3) – Artes	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
14	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 4º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 4) – Artes	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
15	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 5º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 5) – Artes	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
16	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 1º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 1) – Educação física	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
17	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 2º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 2) – Educação física	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
18	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 3º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 3) – Educação física	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
19	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 4º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 4) – Educação física	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
20	Projeto brincadeiras musicais palavra cantada 5º Ano – Professor/Coordenador/Grupos de referência (VL 5) – Educação física	UNIDADE	94	R\$ 251,08	R\$ 23.601,52
	TOTAL GERAL DA PROPOSTA				R\$ 472.030,40

DO VALOR CONTRATUAL - Pelo fornecimento do material relacionado na Cláusula Terceira do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 472.030,40 (Quatrocentos e setenta e dois mil, trinta reais e quarenta centavos)**, valor este correspondente ao total dos produtos adquiridos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato terá sua vigência de **até 90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos dispostos no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 21 de Julho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
PREFEITO DE MACEIÓ

SEGP - SECRETARIA EXECUTIVA DO
GABINETE DO PREFEITO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO, SRA. ADRIANA VILELA TOLEDO, DESPACHOU EM 21 DE JULHO DE 2015, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: 0100.062201/2015
Origem: Gabinete do Prefeito.
Interessado: Maria das Dores de Souza
Assunto: Solicitação de pagamento
Destino: Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

Processo: 00100.051449/2015
Origem: Gabinete do Prefeito.
Interessado: Gabinete do Prefeito.
Assunto: Locação de uma máquina de Café Expresso
Destino: Administração Geral deste Gabinete.

Processo: 00100.058729/2015
Origem: Gabinete do Prefeito.
Interessado: America Locação e Serviços Ltda.
Assunto: Solicitação de pagamento
Destino: Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

Processo: 00100.040637/2015.
Origem: GP
Interessado: LKA Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA – ME.
Assunto: Proposta para Palestra “Cerimonial e Protocolo para Chefes de Gabinete” – ANCHEGAB.
Destinatário: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEMARHP, para conhecimento e providências.

Processo: 00100.063402/2015
Origem: Gabinete do Prefeito.
Interessado: TC/AL – Tribunal de Contas de Alagoas
Assunto: Acórdão nº 198/2015
Destino: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEMARHP.

Processo: 00100.061717/2015
Origem: Gabinete do Prefeito.
Interessado: PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Assunto: Solicitação de pagamento
Destino: Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

Processo: 00100.008171/2015
Origem: Gabinete do Prefeito.
Interessado: Gabinete do prefeito
Assunto: Manutenção preventiva e corretiva de no-break
Destino: Administração Geral deste gabinete.
Processo: 00100.064031/2015
Origem: Gabinete do Prefeito.
Interessado: Gabinete do prefeito
Assunto: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar
Destino: Administração Geral deste gabinete.

Márcio Roberto C. de Santana
Assessor Especial
Secretaria Executiva do
Gabinete do Prefeito

SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA CGNPE Nº. 002
MACEIÓ/AL, 19 DE JULHO DE 2015.

AVOCA A COMPETÊNCIA SOBRE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS POR MEIO DESTES, AO NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS DE MACEIÓ (NPE), NOS TERMOS DOS §§2º E 4º DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.049/2015.

O COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso das atribuições conferidas pelos §§2º e 4º, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 8.049/2015, e

C O N S I D E R A N D O a prioridade dos projetos pertencentes à Carteira de Projetos, prevista no §1º, do Art. 2º do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º Avocar a competência sobre os processos administrativos prioritários listados a seguir, ao Núcleo de Projetos Especiais criado pelo Decreto Municipal nº 8.049/2015, determinando a remessa física destes ao NPE:

- I. Processo nº 01600.040340/2015;
II. Processo nº 01900.041334/2015;
III. Processo nº 02500.046490/2015;
IV. Processo nº 02500.025730/2015;
V. Processo nº 05800.22477/2015;
VI. Processo nº 05800.122112/2015;
VII. Processo nº 05800.122114/2015;
VIII. Processo nº 05800.122115/2015;
IX. Processo nº 05800.122116/2015;
X. Processo nº 05800.122117/2015;
XI. Processo nº 01800.111528/2014;
XII. Processo nº 0800.051305/2015;
XIII. Processo nº 4500.110331/2014;
XIV. Processo nº 00100.050527/2015;
XV. Processo nº 07100.000870/2014;
XVI. Processo nº 0100.044847/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 19 de Julho de 2015.

RICARDO ANTÔNIO DE BARROS
WANDERLEY

Coordenador Geral do Núcleo de Projetos Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – CEL –
SMG N.º 001/2015

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo nº.06500.044197/2015 e na forma da legislação pertinente, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço (Por Lote), objetivando a Contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE ABERTURA: 05/08/2015, às 09h00. LOCAL DE ABERTURA: Escola Municipal de Governo e Gestão Pública - Sala 01 - localizada na sede da Procuradoria Geral do Município – PGM, situada na Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 291, Centro - Maceió, Alagoas. O edital estará disponível por meio eletrônico através do e-mail cel@smg.maceio.al.gov.br ou na sala da Comissão Especial de Licitação, situada na Procuradoria Geral do Município – PGM, no horário de expediente do Município, das 08h00 às 14h00. INFORMAÇÕES: (82) 98752-9559.

Maceió (AL), 21 de Julho de 2015.

Vanderleia Antonia Guaris Costa
Pregoeira

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0445/2015.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM - CONTRATANTE e empresa ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA. - EPP, com o CNPJ nº 05.232.382/0001-00, estabelecida na Avenida Alice Karoline, s/nº, Quadra 1, Lotes 2 e 3 – Loteamento João Paulo VI – Cidade Universitária – Maceió/AL, – CEP: 57.073-580-CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrações plásticos de polipropileno com capacidade para 20(vinte) litros, para a Procuradoria Geral do Município de Maceió, conforme as especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº. 01100.056338/2015. VALOR: O valor global do CONTRATO é R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: A vigência deste Contrato será até 31/12/2015, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

A execução deste Contrato dar-se-á até 31/12/2015, sendo seu início contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela Contratada.

DESPESAS: As despesas oriundas para aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, através do Programa de Trabalho 08.001.04.122.0009.4354 – Manutenção e Funcionamento da PGM, no Elemento de Despesa 33.90.30, para o exercício de 2015, e as parcelas que o ultrapassarem serão contempladas no PPA e na LOA do exercício de 2016 e pagas por apostilamento.

Maceió/AL, 21 de Julho de 2015.

Estácio da Silveira Lima
Procurador-Geral do Município

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA, DESPACHOU NO PERÍODO DE 21 DE JULHO DE 2015, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo nº 06500.20347/2014
Origem: Secretaria Municipal de Educação- SEMED.
Interessado: DIGEN/Jovens e Adultos.
Assunto: Campanha Publicitária para divulgação da EJA no Município de Maceió.
Destino: Procuradoria Especializada De Licitações, Contratos e Convênios, PLCC/ PGM.

Processo nº 00100/062435/2015
Origem: Gabinete do Prefeito – GP.
Interessado: Poder Judiciário – Tribunal de Justiça de Alagoas.
Assunto: Of. 935/2015 Termo de Acordo de Cooperação Técnica ref. PMBCS – Processo Adm. TJ/AL nº 02002-8-2015-001.
Destino: Gabinete do Prefeito – GP.

ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
Procurador-Geral do Município

SEMARHP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº. 2068 . MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei da Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, considerando o pedido de aposentadoria exarado nos autos do processo administrativo nº. 02000.059358/2015, RESOLVE autorizar o afastamento do(a) servidor(a) público municipal, VERA LUCIA BARBOSA FEITOSA LINS, ocupante do cargo de Programador de Computador, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio (SEMARHP), sob a matrícula de nº 673-4, sem prejuízo de seus vencimentos, aplicando de forma subsidiária, segundo previsão do art. 5.º da Lei Orgânica Municipal, o §3.º do art. 57 da Constituição Estadual de Alagoas.

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS
MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio (SEMARHP)

NILSE DE LIMA OLIVEIRA
PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio (SEMARHP)

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS torna público o interesse em alugar um imóvel nesta Capital, conforme características mínimas a seguir:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL PRETENDIDO	
Detalhes de Localização	Na adjacência dos Bairros: Cidade Universitária, Clima Bom e Santos Dumont.
Destinação	Instalação da Sede do Conselho Tutelar Região Administrativa VII.
Características mínimas do imóvel, essenciais à atividades a ser nele executado	Um imóvel em bom estado de conservação, preferencialmente com instalações de pontos de lógicas, rede para telefone e elétricas compatíveis com a ocupação, contendo: ✓ 8 Cômodos ✓ 1 Copa ✓ 3 Banheiros
Propostas	Deverá conter prazo mínimo de sessenta dias, bem como, descrição minuciosa do imóvel, localização, área física, instalações existentes, valor locatício mensal em moeda corrente. O proponente deverá apresentar título de propriedade de imóvel devidamente transcrito pelo Registro de Imóveis, assim como os demais elementos necessários a aprovação de sua proposta e formalização de contrato de locação quais sejam: RG, CPF, comprovante de residência atualizado, como também CND’S e declaração que não existam débitos (IPTU, água, luz e taxas de condomínios).
Observações	✓ O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente, tendo como base à variação do IPG-MFGV. ✓ A locação será regida pela Lei 8.245, de 18/10/1991 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e Alterações, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS se responsabilizará pelos pagamentos de encargos constantes no Art. 23 da Lei acima citada, isto é, taxas de água, esgoto e energia elétrica.

As propostas deverão ser entregues na sede desta SEMAS, situada na Rua Melo Moraes, nº. 63, Centro, Maceió – AL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, na Coordenação Geral de Administração e Suprimentos, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

Maceió-AL, 20 de Julho de 2015.

Celiany Rocha Appelt
Secretária/SEMAS

SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Clayton Antonio Santos da Silva
Secretário/SECOM

**PORTARIA Nº. 013
MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.**

O Secretário Municipal de Comunicação Social - Secom, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve tornar sem efeito a Portaria nº. 009 de 15 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município - DOM no dia 16 de Julho de 2015, que concedia a Luciano Allan Agra dos Santos, Assessor, 02 e ½ (duas e meia) Diária na cidade de São Paulo, para participação no curso de capacitação “Content Summit”.

Clayton Antonio Santos da Silva
Secretário/SECOM

**PORTARIA Nº. 014
MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.**

O Secretário Municipal de Comunicação Social - Secom, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 010 de 15 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município - DOM no dia 16 de Julho de 2015, que concedia a Pollyany Annenberg Nascimento Gomes, Assessora Técnica, 02 e ½ (duas e meia) Diária na cidade de São Paulo, para participação no curso de capacitação “Content Summit”.

Clayton Antonio Santos da Silva
Secretário/SECOM

**PORTARIA Nº. 012
MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.**

O Secretário Municipal de Comunicação Social - Secom, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve tornar sem efeito a Portaria nº. 008 de 15 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município - DOM no dia 16 de Julho de 2015, que concedia a Lucas de Assis Silva Ragucci, Assessor, 02 e ½ (duas e meia) Diária na cidade de São Paulo, para participação no curso de capacitação “Content Summit”.

PORTARIA Nº. 015 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.

O Secretário de Comunicação Social, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7. 654 de 25 de Outubro de 2013, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 04500.052000/2015
Nome do beneficiário: **Lucas de Assis Silva Ragucci**
CPF nº. 046.139.734-06
Matrícula nº. 944734-2
Cargo: Assessor

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
23.07.2015 A 25.07.2015	São Paulo/SP	Participação no Curso de Capacitação “Conten Summit”	02 e ½
TOTAL DE DIÁRIAS			02 e ½
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			1.060,00

As despesas correrão através da Unidade Gestora 05 - Secretaria Municipal de Comunicação Social – Secom, do orçamento vigente deste órgão. Dotação Orçamentária 05.001.04.122.0009.2383. Elementos de Despesas 33.90.14.00.00 - Diárias Civil. Projeto/PTRES Coordenação e Gestão Administrativa da Secom.

Clayton Antonio Santos da Silva
Secretário/SECOM

PORTARIA Nº. 016 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.

O Secretário de Comunicação Social, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7. 654 de 25 de Outubro de 2013, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 04500.052000/2015
Nome do beneficiário: **Luciano Allan Agra dos Santos**
CPF nº. 077.372.804-05
Matrícula nº. 943708-8
Função: Assessor

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
23.07.2015 A 25.07.2015	São Paulo/SP	Participação no Curso de Capacitação “Conten Summit”	02 e ½
TOTAL DE DIÁRIAS			02 e ½
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			1.060,00

As despesas correrão através da Unidade Gestora 05 - Secretaria Municipal de Comunicação Social – Secom, do orçamento vigente deste órgão. Dotação Orçamentária 05.001.04.122.0009.2383. Elementos de Despesas 33.90.14.00.00 - Diárias Civil. Projeto/PTRES Coordenação e Gestão Administrativa da Secom.

Clayton Antonio Santos da Silva
Secretário/SECOM

PORTARIA N.º 017 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.

O Secretário de Comunicação Social, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7. 654 de 25 de Outubro de 2013, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 04500.052000/2015
Nome da beneficiária: **Pollyany Annenberg Nascimento Gomes**
CPF nº. 076.998.494-00
Matrícula nº. 941632-3
Função: Assessor Técnico

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
23.07.2015 A 25.07.2015	São Paulo/SP	Participação no Curso de Capacitação “Conten Summit”	02 e ½
TOTAL DE DIÁRIAS			02 e ½
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			1.060,00

As despesas correrão através da Unidade Gestora 05 - Secretaria Municipal de Comunicação Social – Secom, do orçamento vigente deste órgão. Dotação Orçamentária 05.001.04.122.0009.2383. Elementos de Despesas 33.90.14.00.00 - Diárias Civil. Projeto/PTRES Coordenação e Gestão Administrativa da Secom.

Clayton Antonio Santos da Silva
Secretário/SECOM

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM) informa que, por motivo de mudança de endereço, está funcionando provisoriamente, a partir de 22 de Julho de 2015, no prédio sede do Gabinete do Prefeito de Maceió, situado a Rua Desembargador. Almeida Guimarães, nº. 87 - Pajuçara, Maceió - AL, CEP 57030-016. Do mesmo modo, o telefone para atendimento é o (55 82) 98882 8185.

Secretaria Municipal de Comunicação Social
SECOM

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 083
MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme a Lei nº. 4.731/1998 e o Decreto Municipal nº. 6.683/2006,

RESOLVE:
Homologara Progressão por Avaliação de Desempenho da servidora MARIA BETÂNIA ARAGÃO DE MAYA GOMES, matrícula 23644-6, para o nível MG01B06, referente ao interstício de 2013-2015, realizada pela Comissão de Avaliação para o Desempenho dos Servidores do Magistério, designada pela Portaria nº. 2.602 de 02 de Julho de 2013, revogando a Portaria nº. 56/14 publicada no Diário Oficial do Município - DOM, de 16 de Julho de 2014.

Ana Dayse Rezende Dórea
Secretária/SEMED

SÚMULA DO OITAVO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE Nº. 086/2007.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E O SENHOR JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA, COM O CPF nº. 354.282.014-87.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, bem como reajuste por período de 12(doze) meses do contrato de locação nº. 086/2007, cujo objetivo é a locação do imóvel pertencente ao Senhor José Acácio da Rocha, localizado na Avenida Benedito Bentes, nº.671, Qd. C2 – Tabuleiro do Martins – Maceió / Alagoas, onde funciona a Escola de Ensino Fundamental Elma Marques Curti..

DO VALOR: O valor da locação é de R\$ 4.476,48 (Quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 53.717,76 (Cinquenta e três mil e setecentos e dezessete reais e setenta e seis), ao final do contrato de 12 (doze) meses.

DAS DESPESAS: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Fundo, através da dotação orçamentária n. 12.001.4363000.3.3.9.0.3 6.00.00.00.0000.002000000.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência por 12(doze) meses, tendo seu início a partir do seu vencimento.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 086/2007.

Maceió/AL, 21 de Julho de 2015.
Ana Dayse Rezende Dorea
Secretária/SEMED

SEMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANTONIO JOSÉ GOMES DE MOURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, despachou no dia 21 de Julho de 2015 os seguintes processos administrativos:

PROC 01800.050028/2015 – SOLICITANTE: Federação de Moto Clubes e Moto Grupos do Estado de Alagoas – AO ARQUIVO – Ref. Sol. liberação de espaço.

PROC 01800.059641/2015 – SOLICITANTE: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AO ARQUIVO – Ref. à sol. liberação de espaço para Corrida Duque de Caxias.

PROC 01800.046789/2015- SOLICITANTE: Clinfis Serviços Médicos Ltda. – AO ARQUIVO – Ref. Termo de Visita, sol. Suspensão dos Estagiários de Fisioterapia.

PROC 01800.060759/2015 – SOLICITANTE: SEMEL – AO CAP – Ref. à sol. realização da palestra com o tema “Como conseguir Patrocínio Esportivo”.

ANTONIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Secretário/SEMEL

SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO
D. A. T. Nº. 022/2015

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, de acordo com o disposto no artigo 216, da Lei nº 4.486 de 28 de Fevereiro de 1996 – Código Tributário do Município de Maceió, fica(m) citada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), para no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital, recolher (em) aos cofres desta Municipalidade os créditos tributários lançados nos autos de infração por infringência a vários dispositivos da Legislação Tributária em vigor, ou apresentar (em) DEFESA(S) ESCRITA(S) sobre as acusações que lhes pesam, junto a CAF – Coordenadoria de Auditoria Fiscal, localizada na Rua Pedro Monteiro nº 47 – Centro. Findo o prazo supra referido sem que os infratores tenham se pronunciado sobre os fatos alegados, serão considerados REVÉIS, e adotadas as medidas legais cabíveis à cobrança dos créditos tributários exigidos, na forma do artigo 218, da supra citada Lei:

CMC	EMPRESA	Nº AUTO	Nº PROCESSO
901403889	MED IMAGEM EMDICINA DIAGNOSTICO E EIMAGEM S/S LTDA	201580000473	2500/56222/2015
901403906	ASSOCIAÇÃO DOS JOGADORES DE FRESCOBOL DE MACEIÓ /AL	201580000474	2500/57444/2015
901078395	ANDRE DA SILVA MAIA	201580000475	2500/57438/2015
900153160	CASA NATALIA LTDA ME	201580000476	2500/57434/2015
900795247	N.V. ENGENHARIA LTDA	201580000477	2500/57429/2015
900137440	GBN CORRETORA DE SEGUROS LTDA	201580000478	2500/57410/2015
900884754	SURREAL NORDESTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	201580000479	2500/57645/2015
900465557	PINO & PINO LTDA ME	201580000480	2500/57451/2015
901153494	L´ACADEMIA DE ATIVIDADES FISICAS LTDA ME	201580000481	2500/59020/2015
900628308	JOSE OVERLACK ÂNGELO DE SENA ME	201580000482	2500/59017/2015
900323132	JOSE ANTONIO SECCHIS	201580000484	2500/59796/2015
900884991	M & N CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP	201580000485	2500/59795/2015
900783435	AUTO POSTO AZEVEDO E MARQUES LTDA EPP	201580000486	2500/59794/2015
901389097	RIO BRANCO INTERNACIONAL EIRELI EPP	201580000487	2500/59793/2015
900984041	CLAUDIEJE CAVALCANTE E LOPES LTDA	201580000488	2500/59792/2015
900144320	ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI	201580000489	2500//59798/2015
90073437	L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIARIO S/A	201580000490	2500/59797/2015
900474890	M.P.S. FONTES ME	201580000491	2500/59791/2015
900708621	BRITO & LIRA TURISMO LTDA ME	201580000492	2500/59790/2015
901404082	CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A	201580000493	2500/61383/2015
901404117	EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA	201580000494	2500/61391/2015
901404151	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM FORMOSA	201580000495	2500/61390/2015
901404265	IGREJA EVANGELICA BATISTA DEUS E AMOR	201580000496	2500/61373/2015
901404270	O R DE MORAES NETO & CIA LTDA ME	201580000497	2500/61375/2015
901404277	ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO MAE DAS GRAÇAS	201580000498	2500/61378/2015

900113580	DEODORO LOTERIAS LTDA	201580000499	2500/61379/2015
900597771	NIRISVALDO ALVES CANTUARIA ME	201580000500	2500/61386/2015
900121160	COOP. REG. DOS PRODUTORES DE ACUCAR E ALCOOL DE ALAGOAS	201580000501	2500/61388/2015
900119650	COOP. REG. DOS PRODUTORES DE ACUCAR E ALCOOL DE ALAGOAS	201580000502	2500/61389/2015
900709111	FLAVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	201580000503	2500/61823/2015
901163422	RICARDO LUIZ DOS SANTOS COELHO EPP	201580000504	2500/61825/2015
901404443	IGREJA INTERNACIONAL DA ESPERANCA IIE	201580000505	25000/61824/2015
901404503	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	201580000506	2500/63098/2015
901404504	TECNOLOGIA BANCARIA S.A	201580000507	2500/63096/2015
901404507	TECNOLOGIA BANCARIA S.A	201580000508	2500/63105/2015
901404506	TECNOLOGIA BANCARIA S.A	201580000509	2500/63107/2015
901404508	DOCE SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	201580000510	2500/63108/2015
901404512	MARIA CLEONICE LINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME	201580000511	2500/63113/2015
901398037	M S DA SILVA CONSTRUÇÕES ME	201580000512	2500/63115/2015
900247061	GEOVANE VEICULOS LTDA EPP	201580000644	2500/62691/2015
900247061	GEOVANE VEICULOS LTDA EPP	201580000645	2500/62697/2015
900306700	CIDADE VEICULOS LTDA	201580000646	2500/62703/2015
900306700	CIDADE VEICULOS LTDA	201580000647	2500/62707/2015
900306700	CIDADE VEICULOS LTDA	201580000648	2500/62709/2015
900306408	MARIO R E DOS SANTOS	201580000649	2500/62715/2015
900306408	MARIO R E DOS SANTOS	201580000650	2500/62718/2015
900306408	MARIO R E DOS SANTOS	201580000651	2500/62723/2015
900306408	MARIO R E DOS SANTOS	201580000652	2500/62728/2015
900316500	FERREIRA E CARRILHO LTDA	201580000653	2500/62738/2015
900316500	FERREIRA E CARRILHO LTDA	201580000654	2500/62747/2015
900316500	FERREIRA E CARRILHO LTDA	201580000655	2500/62754/2015
900418869	W DE V ARAUJO ME	201580000656	2500/62778/2015
900418869	W DE V ARAUJO ME	201580000657	2500/62785/2015
900418869	W DE V ARAUJO ME	201580000658	2500/62793/2015
900428970	UNIVEL UNIÃO VEICULOS LTDA	201580000659	2500/62804/2015
900428970	UNIVEL UNIÃO VEICULOS LTDA	201580000660	2500/62811/2015
900428970	UNIVEL UNIÃO VEICULOS LTDA	201580000661	2500/62813/2015
900687193	A M ROCHA CAVALCANTI VEICULOS	201580000662	2500/62816/2015
900687193	A M ROCHA CAVALCANTI VEICULOS	201580000663	2500/62819/2015
900687193	A M ROCHA CAVALCANTI VEICULOS	201580000664	2500/62823/2015
900687193	A M ROCHA CAVALCANTI VEICULOS	201580000665	2500/62827/2015
900687193	A M ROCHA CAVALCANTI VEICULOS	201580000666	2500/62830/2015
900441348	T R COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA ME	201580000667	2500/62836/2015
900441348	T R COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA ME	201580000668	2500/62837/2015
900441348	T R COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA ME	201580000669	2500/62840/2015
900441348	T R COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA ME	201580000670	2500/62845/2015
900499419	HOR CAR VEICULOS LTDA ME	201580000671	2500/62849/2015
900499419	HOR CAR VEICULOS LTDA ME	201580000672	2500/62851/2015
900499419	HOR CAR VEICULOS LTDA ME	201580000673	2500/62854/2015
900499419	HOR CAR VEICULOS LTDA ME	201580000674	2500/62855/2015
900730897	MANGABEIRAS INVESTIMENTOS S/S	201580000675	2500/62858/2015
900730897	MANGABEIRAS INVESTIMENTOS S/S	201580000676	2500/62860/2015
900730897	MANGABEIRAS INVESTIMENTOS S/S	201580000677	2500/62866/2015
900743018	AF AUTOMOVEIS LTDA	201580000678	2500/62871/2015
900743018	AF AUTOMOVEIS LTDA	201580000679	2500/62874/2015
900743018	AF AUTOMOVEIS LTDA	201580000680	2500/62877/2015
900754681	R J COMERCIO DE ALINHAMENTOS LTDA EPP	201580000681	2500/62899/2015
900754681	R J COMERCIO DE ALINHAMENTOS LTDA EPP	201580000682	2500/62903/2015
900754681	R J COMERCIO DE ALINHAMENTOS LTDA EPP	201580000683	2500/62908/2015
900759658	CICERO RUBINALDO DA SILVA E CIA LTDA	201580000684	2500/62912/2015
900759658	CICERO RUBINALDO DA SILVA E CIA LTDA	201580000685	2500/62918/2015
900759658	CICERO RUBINALDO DA SILVA E CIA LTDA	201580000686	2500/62925/2015
900759658	CICERO RUBINALDO DA SILVA E CIA LTDA	201580000687	2500/62928/2015
900759658	CICERO RUBINALDO DA SILVA E CIA LTDA	201580000688	2500/62934/2015
900111590	IPANEMA VEICULOS LTDA	201580000689	2500/62939/2015
900111590	IPANEMA VEICULOS LTDA	201580000690	2500/62942/2015
900111590	IPANEMA VEICULOS LTDA	201580000691	2500/62948/2015
900111590	IPANEMA VEICULOS LTDA	201580000692	2500/62957/2015
900110890	MACIEL E GOUVEIA LTDA	201580000693	2500/62963/2015
900110890	MACIEL E GOUVEIA LTDA	201580000694	2500/62965/2015
900110890	MACIEL E GOUVEIA LTDA	201580000695	2500/62969/2015
900110890	MACIEL E GOUVEIA LTDA	201580000696	2500/62973/2015
900221461	TIPO VEICULOS LTDA	201580000697	2500/62980/2015
900221461	TIPO VEICULOS LTDA	201580000698	2500/62988/2015
900221461	TIPO VEICULOS LTDA	201580000699	2500/62990/2015
900009400	ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL LTDA	201401770302	2500/63281/2015

Maceió/AL, 21 de Julho de 2015

JEDSON CALHEIROS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração
Tributária em Exercício

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 117
MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com a Portaria nº. 0653, de 08 de Maio de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º) Designar o servidor ANSELMO CARVALHO DE OLIVEIRA, Coordenador de Ações Gerais, matrícula nº. 945985–5, para atuar como fiscal do contrato nº. 0474/2014, cujo objeto é a locação de veículos, ficando o fiscal responsável pelo seu fiel cumprimento seguindo o que determina a Portaria nº. 044, de 16 de Julho de 2013.

Art.2º) Nas ausências ou impedimentos, deverá assumir as atribuições constantes desta Portaria o servidor DIÊGO PASSOS LIMA, Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 940849-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVANA MEDEIROS TORRES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 118
MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com a Portaria nº. 0653, de 08 de Maio de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º) Designar o servidor ANSELMO CARVALHO DE OLIVEIRA, Coordenador de Ações Gerais, matrícula nº. 945985–5, para atuar como fiscal do contrato nº. 095/2015, cujo objeto é o fornecimento de combustível, ficando o fiscal responsável pelo seu fiel cumprimento seguindo o que determina a Portaria nº. 044, de 16 de Julho de 2013.

Art.2º) Nas ausências ou impedimentos, deverá assumir as atribuições constantes desta Portaria o servidor DIÊGO PASSOS LIMA, Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 940849-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVANA MEDEIROS TORRES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 119
MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2015.

A Secretária Municipal de Saúde de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº.7.564, de 25 de Outubro de 2013, resolve conceder 04 (quatro) diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo nº. 05800.061398/2015
Nome da beneficiária: Kátia Floripes Bezerra
Matrícula nº. 208280
CPF nº. 450.523.954-34
Cargo: Enfermeira/PSF

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. de Diárias
28/07 a 01/08/2015	Goiana/GO	Apresentação ora sobre o tema: “Perfil Epidemiológico dos Pacientes com Hipertensão do Avental Branco” no 11º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva (ABRASCO)	04
TOTAL DE DIÁRIAS			04
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			1.504,00

As despesas correrão através do Órgão 18, Unidade Gestora Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária 10.301.0022.4430. Elemento de Despesas 33.90.14 00 00 0400 – 01 – 001 do orçamento vigente deste Órgão.

SYLVANA MEDEIROS TORRES
Secretária Municipal de Saúde

SMCCU - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO

PORTARIANº.081
AL, 17 DE JULHO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora, Rosane Quirino Santos Araújo, matrícula nº. 941487-8, pela imperiosa necessidade dos seus serviços, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência,
Cumpra-se.

REINALDO BRAGA DA SILVA
JÚNIOR
Superintendente/SMCCU

PORTARIANº.082
AL, 20 DE JULHO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Instituir uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão multidisciplinar para estudos e proposições da reformulação da Lei 4.945/2000:

Dione Deise Laurindo Pereira – matrícula

nº. 3349-9
Geraldo Soares Júnior de Lima – matrícula nº. 945043-2
Alcides Liberato Dias Filho – matrícula nº. 1137-1

Dê-se Ciência,
Cumpra-se.

Reinaldo Braga da Silva Júnior
Superintendente/SMCCU.

PORTARIANº.083
AL, 21 DE JULHO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor, Aldo Galdino da Silva, matrícula nº. 3713-3, para responder pelo DFP – Departamento de Fiscalização e Posturas, na ausência do titular Dogival Ferreira da Silva, matrícula nº. 944778-4, período relativo às férias, de 22 de Julho de 2015 a 20 de Agosto de 2015.

Dê-se Ciência,
Cumpra-se.

Reinaldo Braga da Silva Júnior
Superintendente/SMCCU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo nº 4000.72080/2013.
Interessado: Império do Farol Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

A Superintendência Municipal de Controle e do Convívio Urbano convoca

o requerente acima citado a comparecer à Assessoria Jurídica/ SMCCU, localizada à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 297 – Bairro: Farol – Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias para sanar pendências constante no Processo Administrativo 4000.72080/2013, sob pena de arquivamento.

Maceió/AL, 17 de Julho de 2015.

Reinaldo Braga da Silva Braga
Superintendente da SMCCU.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo nº 4000. 48965/2014.
Interessado: Cristovão Aparecido Ferreira – CPF: 334.862.554-87.

A Superintendência Municipal de Controle e do Convívio Urbano convoca o requerente acima citado a comparecer à Assessoria Jurídica/ SMCCU, localizada à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 297 – Bairro: Farol – Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias para sanar pendências constante no Processo Administrativo 4000.48965/2014, sob pena de arquivamento.

Maceió/AL, 17 de Julho de 2015.

Reinaldo Braga da Silva Braga
Superintendente/SMCCU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN.
DE CONTROLE DO CONVÍVIO
URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE
FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E
URBANISMO-DFEU

AUTUADO: BANCO DO NORDESTE – BNB – AGÊNCIA JATIÚCA OU SEU REP. LEGAL E DE ADELINA MARIA MAIA VALENÇA* CNPJ/CPF: 134444924-72*.

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MARQUES LUZ, ANTIGA RUA EM PROJETO, LOTE 15, QUADRA 9, Nº 43 LOTEAMENTO MARILU – JATIÚCA – MACEIÓ-AL.

LIBERAÇÃO DE EMBARGO

Tendo em vista o proprietário ter atendido o que determina a Legislação Vigente através do Alvará de Licença nº 018000/2015 (em nome do Srº Fábio Luíz Araújo de Farias Filho), fica liberado o Embargo de Construção, publicado no D.O.M. em nome do BANCO DO NORDESTE – BNB - OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E DE ADELINA MARIA MAIA VALENÇA, situado no endereço supra mencionado.

Notificação 112641/15 – NOT. DE DEMOLIÇÃO Nº 112642/2015 - R.A. 1 – COD. 45.
REF. AO PROC. DE DENÚNCIA (EMBARGO) Nº 26256/2015 – REP. Nº 188/2015/DFEU – (EMBARGO).
REP. Nº 26/2015/DFEU – DE LIBERAÇÃO.
PROC. Nº 4000.46333/2015, 4000.46339/2015 – SOL. CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO.

Maceió/AL, 20 de Julho de 2015.

Reinaldo Braga da Silva Júnior
Superintendente Municipal de Controle
do Convívio Urbano

Cristina Benamor de Araújo Jorge
Diretor Técnico

Gilberto Dênis de Souza Leite
Diretor do Departamento de Fiscalização
de Edificações e Urbanismo.

**SIMA - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO**

**SUPERINTENDENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PUBLICA DE MACEIÓ - SIMA,
Sr. CARLOS IB FALCÃO BRÊDA,
DESPACHOU EM 21/07/2015 OS
SEGUINTE PROCESSOS PARA AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

SIMA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA

Processo nº. 6800 – 053261/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 042825/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 042809/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 053227/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 051714/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 053270/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 042815/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 055655/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 055746/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 063390/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 054217/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 055601/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 056152/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 061003/2014 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 050257/2015 – Para
conhecimento e providências.

DIRETORIA TÉCNICA

Processo nº. 6800 – 063272/2015 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 114963/2013 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 085266/2014 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 085256/2014 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 089196/2014 – Para
conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 063504/2015 – Para
conhecimento e providências.

Vânia Maria de Alcântara
Matrícula: 4825-9
Responsável pela Resenha

**COMARHP - COMPANHIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
PATRIMÔNIO**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA
COMPANHIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO -
NEANDER TELES ARAÚJO, no uso de
suas atribuições e prerrogativas legais,
despachou no dia 21 de Julho de 2015,
os seguintes processos administrativos:**

PROC. Nº. 07900 – 060257/2015 –
DIRETORIA DE RECURSOS
HUMANOS - À DIRHU, para
conhecimento.
PROC. Nº. 02000 – 063606/2015 –
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – À
DIAF, para providências de atendimento.
PROC. Nº. 07900 – 062144/2015 –
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO – À DIJUR, para
conhecimento e providências necessárias.
PROC. Nº. 07900 – 049305/2015 –
COORDENAÇÃO DE ENCARGOS
SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL
– À DIRHU, para conhecimento e
posterior arquivamento.
PROC. Nº. 07900 – 040784/2015 –
COORDENAÇÃO DE ENCARGOS
SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL
– À DIRHU, para conhecimento e
posterior arquivamento.
PROC. Nº. 07900 – 051133/2015 –
COORDENAÇÃO DE ENCARGOS
SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL
– À DIRHU, para conhecimento e
posterior arquivamento.
PROC. Nº. 07900 – 059957/2015 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - À DIRHU, para
conhecimento e providências necessárias.
PROC. Nº. 07900 – 063325/2015 – MARIA
NAZARÉ MARINHO CAVALCANTE -
À DIRHU, para informações pertinentes
ao que solicita o empregado.
PROC. Nº. 07900 – 056076/2015 –
PRESIDÊNCIA - À DIRHU, para
anotações e posterior arquivamento.
PROC. Nº. 06500 – 058271/2015 –
SECRETARIA MUNIICPAL DE
EDUCAÇÃO - À DIRHU, para
providências necessárias do setor
competente.
PROC. Nº. 07900 – 063421/2015 –
BANCO DO BRASIL - À DIAF, para
providências necessárias.
PROC. Nº. 07900 – 063399/2015 -
BANCO DO BRASIL - À DIAF, para
providências necessárias.
PROC. Nº. 07900 – 063430/2015 –
DIVISÃO DE PESSOAL – À DIAF, para
providências de competência da Diretoria
Financeira.
PROC. Nº. 07900 – 047022/2015 –
JAILSON MÁRIO DE GOUVEIA
LEITE – À DIAF, para providências de
competência da Diretoria Financeira.

NEANDER TELES ARAÚJO
Diretor Presidente da Comarhp

**FMAC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO
CULTURAL**

**SÚMULA DO CONTRATO
DE Nº. 0183/2015.**

PROCESSO: 01500.056358/2015

PARTES: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE AÇÃO CULTURAL – FMAC,
CONTRATANTE E SUEDE SANTOS,
EMPRESÁRIA INDIVIDUAL, COM
O CNPJ DE Nº. 14.486.116/0001-97,
CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem
como objeto a contratação de 03(três)
recreadores para realização de atividades
de animação com as crianças moradoras da
Vila dos Pescadores alojados no Ginásio
da SEMED, dia 17 de Julho de 2015.

PRAZO: A vigência desta contratação
correrá a partir da data de sua assinatura e
estende-se até 30 de Julho de 2015, ou até
a data anterior da efetivação do pagamento
e cumprimento das obrigações das partes.

VALOR: O valor global deste CONTRATO

é de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

RECURSOS: A despesa com o
presente serviço de que se trata o objeto
deste contrato correrá por conta da Unidade
Orçamentária 01, Dotação Orçamentária
n.º 28.001.13.392.0025.4361, Festejos
Tradicionais, elemento de despesa
33.90.39.00.00 – Outros serviços de
terceiro. Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso
II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 09 de Julho de 2015.

Vinícius Cavalcante Palmeira
Presidente/FMAC

*Reproduzida por incorreção

AVISOS E EDITAIS



FRETAB

Federação Zeladora das Religiões Tradicionais Afro-Brasileiras em Alagoas

EDITAL 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES E REGISTRO DE CHAPA.

O Presidente da FEDERAÇÃO ZELADORA DOS CULTOS EM GERAL NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede e foro na Cidade de Maceió - AL. CNPJ: 12.386.827/0001-64, localizada na Rua Formosa nº3, 1º andar sala 20, Levada, CEP 57017-000, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18 do seu Estatuto Social, Convocar Assembleia Geral Ordinária, para o dia 29 de Agosto de 2015, na sede desta Federação, às 08:30 horas em 1ª convocação e às 09:00 horas em 2ª convocação, com encerramento às 15:00 horas, para :

1 Nomeação da comissão de Eleição para presidir e dirigir o processo de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação para o Quatriênio de setembro /2015 à setembro/2019 conforme disposição estatutária.

2 Fazer saber que desde já se encontra aberto prazo para registro de Chapas dos Sócios capazes e Interessados a concorrer a referida Eleição para compor a próxima Diretoria.

3 Fazer saber que o registro se dará de 2ª à 6ª feira, no horário de 08:30 horas às 17:00 horas, a partir desta data, na secretaria desta federação e será encerrado às 17:30 horas do dia 27 de agosto de 2015.

4 Fazer saber ainda, que a reclamação ou impugnação da chapa ou de candidatos será feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Publicação das Chapas Registradas e habilitadas a concorrerem nos termos dos Estatutos.

5 Para concorrer a eleição a chapa deverá obedecer as disposições estatutárias e ser composta dos seguintes membros: *Presidente; Vice-Presidente; Primeiro secretário; Segundo secretário; Primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.*

6 Para compor a diretoria da federação, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos atribuídos às chapas, na 1ª ou 2ª chamadas. Casos Omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Maceió – AL, 20 de Junho de 2015

Paulo José da Silva
Presidente

NOME DA FIRMA: S. DA SILVA LANCHONETE - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.487.904/0001-68, situado na Rua Doutor Zeferino Rodrigues, nº. 808 - Bairro: Ponta da Terra - Maceió/AL, com atividades de: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado "DIVINA'S PIZZAS E LANCHES", situada na Rua Doutor Zeferino Rodrigues, nº. 808 - Bairro: Ponta da Terra - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

*Reproduzido por Incorreção.

NOME DA FIRMA: MILTON DOS SANTOS SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.240.054/0001-02, situado na Rua Governador Lamenha Filho, nº. 50-B - Bairro: Chã da Jaqueira - Maceió/AL, com atividade de: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO) do empreendimento denominado "DANCETERIA PODEROSA SKORPION'S", situada na Rua Governador Lamenha Filho, nº. 50-B - Bairro: Chã da Jaqueira - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

*Reproduzido por Incorreção.

NOME DA FIRMA: GERALDO DIAS LAURENTINO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.256.409/0001-00, situado na Rua Cônego Costa, nº. 3.972 - Casa B - Bairro: Bebedouro - Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado "AVÍCOLA CRISTO REI", situada na Rua Cônego Costa, nº. 3.972 - Casa B - Bairro: Bebedouro - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

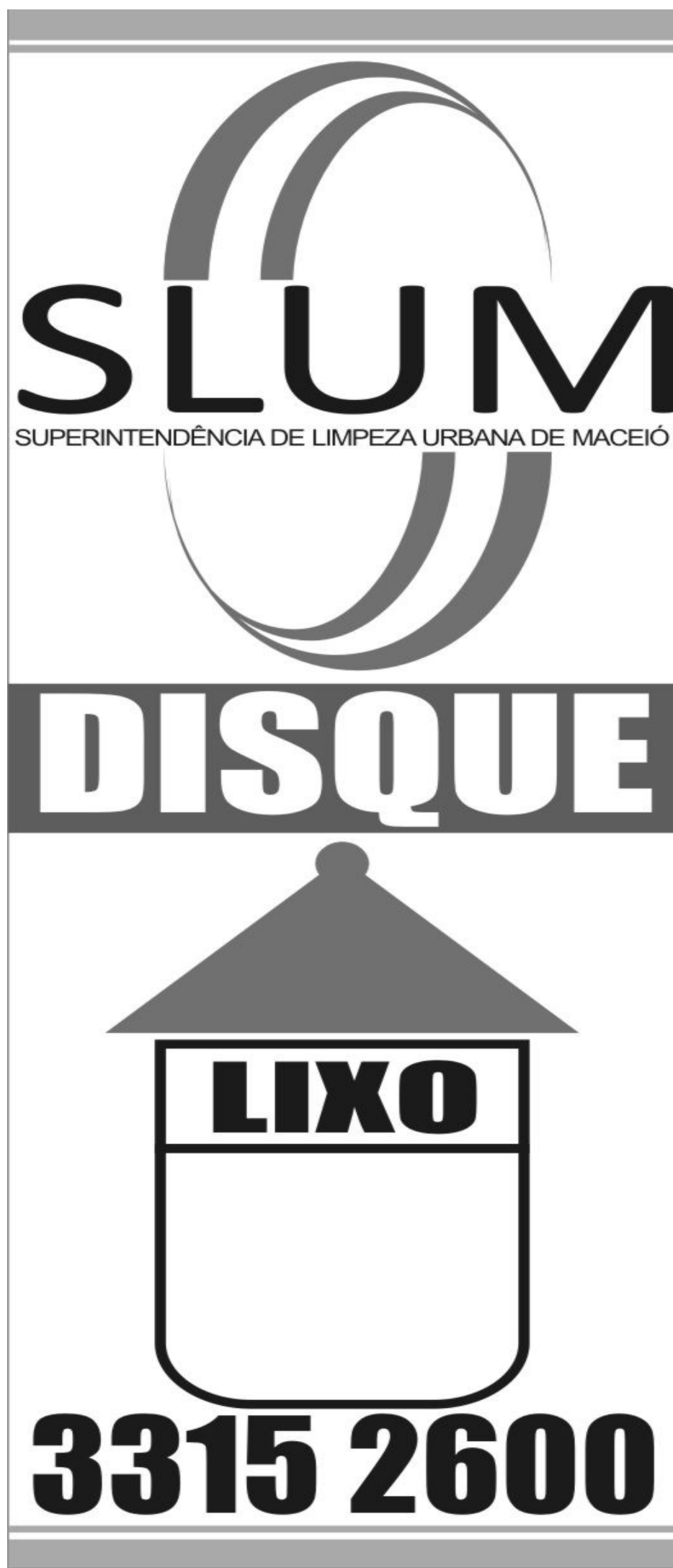
NOME DA FIRMA: PEMAGRI CAMINHÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.949.160/0001-11, situado na Avenida Doutor Durval de Goês Monteiro, nº. 1.651 - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO ATACADISTA DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado "PEMAGRI CAMINHÕES", situado na Avenida Doutor Durval de Goês Monteiro, nº. 1.651 - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: LAMENHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.275.992/0001-86, situado na Avenida Arthur Valente Jucá, nº. 269 - Conjunto Benedito Bentes I - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA - Maceió-AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "LAMENHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS", situado na Avenida Arthur Valente Jucá, nº. 269 - Conjunto Benedito Bentes I - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: WASHHOUSE COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.552.462/0001-04, situado na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 698 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL, com atividades de: LAVANDERIAS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA - Maceió-AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "WASHHOUSE", situado na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 698 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: SORRISO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.239.917/0001-09, situado na Rua Bela Vista, nº. 01 - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado "SORRISO VAREJO", situado na Rua Bela Vista, nº. 01 - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: MILTON B. VIELRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.460.350/0001-30, situado na Rua Doutor Milton Ramires, nº. 149 - Bairro: Trapiche da Barra - Maceió/AL, com atividades de: OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA - Maceió-AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "POUSADA DO TRAPICHE", situada na Rua Doutor Milton Ramires, nº. 149 - Bairro: Trapiche da Barra - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

Consulte

pelo endereço eletrônico:

www.maceio.al.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió



FALE
COM A GENTE

[82]3315-5062